

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
90.000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
90.104	ADMINISTRAÇÃO GERAL À CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
90.104.0001	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	33.90.38.00	013	1.500.000
<b>TOTAL</b>				<b>1.500.000</b>

**DECRETO Nº 591-S, DE 27.03.2013. DECRETA:**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SANDRO JOSÉ CARVALHO ALVES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Tecnologia da Informação, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Educação.

**DECRETO Nº 3264-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

Altera Decreto nº 3133-R/2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam excluídos os cargos comissionados do Decreto nº 3.133-R, de 19 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 2012, que dispõe sobre a instituição da Avaliação de Desempenho a ser aplicada nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3265-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

Cria e regulamenta a Comenda "Rubem Braga" e da outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual;

**Considerando** a necessidade de reconhecimento público das ações meritórias, a história e a memória de artistas, profissionais, autoridades e dirigentes que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento cultural do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** que cabe ao Estado a relevante missão de preservar e difundir as manifestações culturais e artísticas em todas as suas modalidades e formas, resgatando e valorizando a memória e a história dessas pessoas,

**Art. 1º** Fica criada a Comenda "Rubem Braga", a ser outorgada, anualmente, no dia 05 de novembro, por ocasião das comemorações do **Dia da Cultura Capixaba**, instituído pela Lei nº 9.983/2013, aos artistas, profissionais, autoridades e aos dirigentes que se destacaram e contribuíram para o desenvolvimento cultural do Estado.

**Art. 2º** A Comenda será concedida por meio de medalha acompanhada de diploma, a serem criados e confeccionados pela Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

**I.** a medalha será confeccionada em metal dourado e em forma circular, com 45 mm de diâmetro, com as seguintes características:

**a)** no anverso da medalha, sobreposto ao centro, um disco concêntrico de 25 mm de diâmetro, será cunhado perfil do consagrado e saudosos cronista capixaba Rubem Braga. Tangenciando esse disco haverá uma faixa de 10 mm de espessura, que conterá na extremidade inferior do diâmetro vertical e sobre o meio do disco exterior, o brasão do Estado com o mesmo metal, à direita do qual começarão os dizeres, em letras maiúsculas "Mérito Rubem Braga", escrito em toda a extensão do círculo exterior na mesma cor do metal;

**b)** no verso da medalha, sobreposto ao centro num disco concêntrico de 25 mm de diâmetro, será cunhado a logomarca da SECULT, sobre um fundo nas cores do metal. Tangenciando esse disco haverá uma faixa de 10 mm de espessura, que conterá a partir da extremidade inferior esquerda a seguinte inscrição em letras maiúsculas: **Honra ao Mérito pelos Valiosos Serviços Prestados à Cultura Espiritossantense;**

**c)** no polo superior da medalha haverá um suporte de 4 mm de diâmetro, que sustentará uma argola de 8 mm de diâmetro interno por 10 mm de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha.

**II.** o Diploma será confeccionado em papel tipo apergaminhado, em forma retangular, terá as dimensões do modelo A4, e conterá o brasão do Estado e a logomarca da SECULT, com as seguintes características: **a)** será assinado pelo Senhor Governador do Estado e pelo Secretário de Estado da Cultura; **b)** conterá o nome completo da pessoa homenageada e, em se

tratando de profissional do setor artístico, também o seu nome artístico;

**c)** fará descrição sucinta da área profissional ou artística de atuação da pessoa homenageada; **d)** conterá a menção honrosa e os dizeres "Comenda Rubem Braga".

**Art. 3º** O Governo do Estado concederá, anualmente, 05 (cinco) Comendas.

**§ 1º** Excepcionalmente, no ano de sua criação, em 2013, serão concedidas 10 (dez) Comendas.

**§ 2º** A concessão da Comenda Rubem Braga é de competência exclusiva do Governador do Estado, sendo a indicação dos agraciados sugeridos pelo Secretário da SECULT.

**Art. 4º** As pessoas que forem indicadas para a Comenda, de que trata este Decreto, caso recusem o seu recebimento, não poderão ser novamente indicadas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de março de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 3266-R, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

Estabelece as diretrizes e competências para a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual,

**Considerando** que o Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", tem como objetivo geral aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade da prestação de serviço;

**Considerando** a necessidade de continuar a sensibilização de dirigentes e servidores públicos de todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, quanto a hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização do gasto no âmbito da Administração Pública Estadual e de seus órgãos vinculados;

**Considerando**, ainda, que a gestão eficiente do gasto público contribui de modo decisivo para o combate do déficit estrutural, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, e para o

aumento da capacidade de financiamento de projetos voltados para atender às políticas públicas estaduais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Quarta Etapa do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público "Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo geral de aumentar a eficiência do gasto, preservando a qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 2º** O Programa terá sua execução avaliada e supervisionada por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

- I.** Secretário de Estado e Gestão e Recursos Humanos e Coordenador do Comitê Gestor;
- II.** Secretário de Estado da Fazenda;
- III.** Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- IV.** Secretário de Estado de Controle e Transparência.

**Parágrafo único.** O coordenador do Comitê Gestor encaminhará, trimestralmente, ao Governador do Estado, relatório gerencial do Programa.

**Art. 3º** Compete a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER:

- I.** exercer a Coordenação Técnica do Programa, por meio de sua Gerência de Controle Interno e Análise de Custos - GECON e Gerência de Recursos Logísticos - GELOG;
- II.** acompanhar a elaboração da proposta de meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, estabelecida pelos órgãos/entidades;
- III.** regulamentar, por meio de portaria, o modelo de gerenciamento das despesas de custeio para todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, **priorizando** o assessoramento técnico da execução do modelo nas seguintes áreas: administração prisional, educação, saúde, segurança pública, gestão e recursos humanos.
- IV.** coordenar a realização de reuniões de acompanhamento do Programa, com a participação dos subsecretários administrativos, dirigentes administrativos e representantes do Programa nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 4º** Compete aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional analisar as despesas, utilizando parâmetros e indicadores (de preços, de consumo e global), que permitam identificar as oportunidades de melhoria da